



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CEDCA/RJ Nº.15 /09

DE 23 DE MARÇO DE 2010

*Publizada!*

CONSTITUI A OUVIDORIA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O Presidente do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA/RJ, na forma do Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, c/c Artigo 88, II da Lei 8069/90 c/c Lei Estadual 1697/90, no uso das atribuições regimentais, *ad rejèrendum* da Plenária,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir a Ouvidoria Estadual do Sistema de Garantia de Direitos do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do CEDCA – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Compete Ouvidoria Estadual do Sistema de Garantia de Direitos do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Artigo 88, II da Lei 8069/90, promover o controle institucional dos órgãos, instituições e Fóruns de Direitos, que compõe os eixos da defesa, promoção e controle social da Resolução 113 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art. 3º. O controle que se refere o Artigo 2º desta Resolução tem como finalidade o pleno e satisfatório funcionamento dos órgãos, entidades e Fóruns, respeitando suas autonomias e independências.

Art. 4º. Os órgãos, instituições, Fóruns e cidadãos, poderão formular Representação a Ouvidoria Estadual do Sistema de Garantia de Direitos do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a intervenção do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro para, através do controle, restabelecer o pleno funcionamento do SGD.

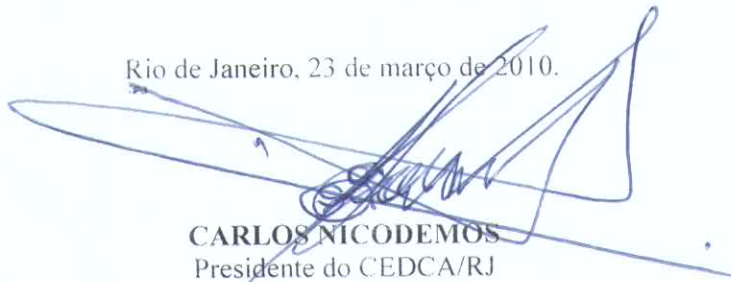
Art. 5º. A atividades da Ouvidoria Estadual do Sistema de Garantia de Direitos do Estado do Rio de Janeiro, serão desempenhadas por funcionário(s) do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, nomeado na forma do Artigo 21, IX do Regimento Interno do CEDCA.

Art. 6º. Para o desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria Estadual do Sistema de Garantia de Direitos do Estado do Rio de Janeiro, acionará as Comissões internas do CEDCA e os demais órgãos competentes para apuração de eventuais irregularidades em âmbito administrativo e judicial.

Art. 7º. As Representações do Artigo 4º desta Resolução, serão processadas e concluídas no prazo máximo de até 30 dias, salvo necessidade de prorrogação por igual período, o que deverá ser deferido pela Presidência do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro, em despacho fundamentado.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2010.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the typed name and title.

**CARLOS NICODEMOS**  
Presidente do CEDCA/RJ